

CLÁUSULA 33ª: COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador ou empregado que sem justo motivo quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão do contrato de trabalho SEM JUSTA CAUSA, por parte do EMPREGADOR, a comunicação da dispensa ao empregado obedecerá o seguinte critério:

- a) Será comunicado pela empresa ao empregado, por escrito, firmado pelo mesmo, com a data do dia, informando se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado.
- b) Nos casos de rescisão do contrato de trabalho SEM JUSTA CAUSA, por parte do EMPREGADO, a comunicação da dispensa ao empregador deverá proceder mediante o comunicado pelo empregado à empresa, por escrito, firmado pelo mesmo, com a data do dia, informando se irá ou não cumprir o aviso prévio.
- c) Se o funcionário for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, nos moldes da lei 7.238/84, art. 9º (devendo o referido valor ser pago ao empregado em até 48h (quarenta e oito horas) após a homologação, **ou já inserido nas verbas rescisórias e discriminadas no Termo de Rescisão do Trabalho.**